



PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE 2018 **(Do Sr. Roberto de Lucena e outros)**

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização e controle, por meio do TCU, sobre a aplicação do mínimo constitucional das receitas de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Senhor Presidente:

Com base no art. 100, § 1º, combinado com os artigos 60, inciso I e II, 61 e 61-A do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e art. 71, inciso VI, da Constituição Federal, solicito que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle requeira ao Tribunal de Contas da União realização de auditoria para avaliar a aplicação do mínimo constitucional das receitas de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual de Fiscalização e Controle (PAFC) de 2018, instituído por força do art. 61-A do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, prevê entre suas propostas de fiscalização, a ser realizada com o apoio do Tribunal de Contas da União, a aplicação do mínimo constitucional das receitas de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A Constituição estabelece que Estados e Municípios apliquem parte das suas receitas de impostos e das transferências da União na manutenção e no desenvolvimento da Educação. A distribuição dos recursos públicos tem que dar prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere à universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade.

Estados e Municípios estão sujeitos à comprovação periódica da aplicação dos recursos previstos na educação, mediante apresentação de relatórios de receitas e despesas, permitindo-se a compensação de eventuais insuficiências dentro do exercício. No entanto, não há definição clara nos normativos do tipo e da qualificação das despesas que podem configurar um gasto com educação nos termos legais.

O Tribunal de Contas da União, em avaliação preliminar, informa que há baixa confiabilidade dos dados registrados no Sistema de Informações sobre



Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), além de divergências na metodologia de cálculo do mínimo entre os entes federados, resultando em risco de inconfiabilidade dos números apresentados como cumprimento da norma constitucional. Há, ainda, diversos processos judiciais denunciando autoridades municipais e estaduais pelo não atendimento da norma legal.

Espera-se que, com essa Proposta de Fiscalização e Controle, observe-se a melhoria da Transparência quanto aos gastos realizados e o aperfeiçoamento do arcabouço normativo, permitindo uma melhor demonstração à sociedade da aplicação dos recursos governamentais em uma área de vital importância para a melhoria das condições da população brasileira e aperfeiçoamento da sociedade como um todo.

Deputado ROBERTO DE LUCENA
PODEMOS/SP

Deputado IZALCI LUCAS
PSDB/DF